

Rec. 3042/38

UV/HJM

(2C-76/39)

SAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Carlos Adour da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o inicio do pagamento desse cálculo do "quantum" de sua aposentadoria por invalidez do recurso "ex-ofício" respectivo;

CONSIDERANDO que este Conselho tem jurisprudência firmada no sentido de que o inicio do pagamento da aposentadoria deve ser na data imediata à do desligamento do associado do serviço ativo da empresa, a qual, na especie, coincide com a da concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Serviço Técnico Atuarial retifica o cálculo do "quantum" da aposentadoria homologando-o de acordo com o tempo de serviço reclamado pelo recorrente;

CONSIDERANDO que o recurso "ex-ofício" é de ser provido para o fim de ser observado o cálculo acima aludido e a data de inicio do pagamento do benefício;

CONSIDERANDO que o protesto do recorrente contra o seu desligamento está prejudicado em vista da comprovação de sua invalidez;

CONSIDERANDO que a empresa continuou a pagar os vencimentos do recorrente mesmo após o requerimento de aposentadoria, tendo portanto, continuado a contribuir, na forma do art. 11 do dec. n. 22.872, de 29 de julho de 1933;

CONSIDERANDO que não compete à empresa pagar os vencimentos até a data da notificação da concessão da aposentadoria, por isso se trata de aposentadoria por invalidez e o empregado não estava mais em serviço;

CONSIDERANDO que a invalidade é um fato que preexiste ao laudo medico apenas o constata, sendo pois legitimo que o beneficio, ocasionalmente, retroga á data de sua concessão;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento aos recurso para confirmar a concessão do beneficio e determinar que o pagamento tenha inicio na data do desligamento do associado do servigo ativo da empreza, observado o calculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939.

a) Luiz Agusto de Rego Monteiro Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presidente a) Matercia da Silveira Adj. do Proc.Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 21/3/39